



**CONTRATO Nº 001/2023.**

**CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI-RO, DE UM LADO, E, DE OUTRO, A EMPRESA A. L. AYRES BARBOSA LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, firmado entre **A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 63609994/0001-68, com sede na Rua Padre Adolfo, nº 2590, Centro, nesta cidade de Presidente Médici/RO, neste ato representada pelo vereador Presidente **MARLON CLAUDIO CUSTODIO VICENTE**, brasileiro, casado, maior, portador da Cédula de Identidade nº 697394 SSP/RO e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 687.462.372-91, residente e domiciliado na rodovia BR 364, km 311 no município de Presidente Médici/RO, e de outro lado a empresa, **A. L. AYRES BARBOSA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.291.662/0001-05, estabelecida na Av. São Paulo nº 3307, bairro jardim Clodoaldo, Cacoal/RO, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **ANDRÉ LUIZ AYRES BARBOZA**, portador do RG nº 605020 SSP/RO, inscrito no CPF: nº 612.621.452-87, resolvem celebrar o presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL** mediante seguintes cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

1- Contratação de empresa especializada para prestação de assessoria visando a elaboração, atualização e coordenação do programa de controle médico de saúde ocupacional e a gestão das informações dos eventos de saúde e segurança do trabalho - SST para o e-social com transmissão dos eventos s-2210, s-2220 e s-2240, para atender Câmara Municipal de Presidente Médici- cnpj 63.609.994/0001-68, cnae 8411-6/00, para um grupo de até 50 servidores, grau de risco 2 (tabela nr 4).

**PGR** - programa de gerenciamento de riscos/gerenciamento de riscos ocupacionais – gro.

**PCMSO** - programa de controle médico de saúde ocupacional

**LTIP** - laudo técnico de insalubridade e periculosidade



**LTCAT - laudo técnico de condições ambientais do trabalho**

**AET - análise ergonômica do trabalho**

## **ESPECIFICAÇÕES**

1.1 - A Contratada atuará no Gerenciamento, elaboração e implementação dos programas, na prestação de serviços especializados em engenharia e segurança e Medicina do trabalho em caráter de Assessoria Continuada nos seguintes documentos relacionados à Segurança e Saúde Ocupacional sendo:

- Programa de Gerenciamento de Risco de Riscos Ocupacionais (PGR/GRO);
  - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
  - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT);
  - Laudos Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP);
  - Análise Ergonômica do Trabalho (AET)
- Realizar os envios para Plataforma do e-Social os envios de SST sendo: Os eventos de SST são três: S-2210, S-2220 e S-2240;

## **CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.2 – O valor total da contratação está estimado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por um período de 12 (doze) meses.

3.3- Será pago conforme classificação e adjudicação (pag. 053 e 054) processo administrativo nº 039/CMPM/2023, sendo R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais ) referentes e após a emissão dos Laudos/Programas e 12 parcelas mensais de R\$ 300 (trezentos) reais referentes a elaboração, atualização e coordenação do programa de controle médico de saúde ocupacional e a gestão das informações dos eventos de saúde e segurança do trabalho - SST para o e-social com transmissão dos eventos s-2210, s-2220 e s-2240.



## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA

4.1 – Os serviços deverão ser executados no prazo de 15 (quinze) dias uteis a contar do recebimento da nota de empenho pela contratada, exceto havendo qualquer imprevisto nos serviços o mesmo sendo justificado o prazo pode ser revisto.

## CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, depois da liquidação formal da despesa, acompanhadas da respectiva documentação:

- a) Nota fiscal;
- b) Termo de Recebimento Definitivo do objeto;
- c) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal;
- d) Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão de regularidade perante o INSS;
- h) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011).

5.2. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária – OB, depósito em conta corrente e pagamento via nota fiscal, indicada pela Contratada.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Presidente Médici, CNPJ: 63.609.994/0001-68– Endereço: Rua Padre Adolfo nº 2590, Bairro: Centro, Presidente Médici-RO.

5.4 - A Nota fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação acrescentando-se, no prazo fixado no item 5.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da representação.

## CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1 – DA CONTRATANTE

6.1.1 – Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o recebimento dos serviços a cargo do licitante vencedor, no prazo e condições estabelecidas neste.

6.1.2 Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



6.1.4 Efetuar o pagamento na forma, nas condições e no prazo previsto neste termo.

6.1.5 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações do licitante vencedor, através do Servidor designado pela Autoridade competente do Órgão.

6.1.6 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.1.7 – Aplicar as sanções administrativas que se fizerem necessárias e quando se fizerem, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

## DA CONTRATADA

6.2- Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente contrato, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

6.2.1 Atender prontamente as solicitações do contratante acerca dos serviços contratados e fornecer os esclarecimentos que forem necessários;

6.2.2 Executar os serviços contratados seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto do contrato.

6.2.3 Orientar o Contratante quanto a melhores práticas aplicáveis à execução do serviço;

6.2.4 Ter responsabilidade objetiva pelos serviços realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do preposto indicado;

6.2.5 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, exceto os casos devidamente autorizado pela contratante.

6.2.6 Executar os serviços conforme o estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades do Contratante, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;

6.2.7 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade do Contratado as despesas com todos os encargos e obrigações sociais,



trabalhistas e fiscais;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 – As despesas decorrentes da presente dispensa serão custeadas com recursos próprios da Câmara Municipal de Presidente Médici/RO, alocados no Orçamento vigente, na seguinte rubrica orçamentária: **33.90.39.00** Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas; Projeto atividade **2.001**.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES.**

8.1 – A licitante vencedora deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

8.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, conforme artigo 65 parágrafos 1º e 2º da mesma lei.

### **CLÁUSULA NONA – GESTOR E FISCAL DA CONTRATAÇÃO**

9.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato será exercido por empregado da Câmara Municipal de Presidente Médici-RO, especialmente designado, na forma do art. 67 da Lei 8.666/1993.

### **CLAUSULA DÉCIMA – SANÇÕES**

10.1 – Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução dos serviços, garantida prévia e fundamentada defesa, ficará a licitante sujeita às seguintes sanções:

10.1.1 - advertência;

10.1.2 - multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado;

10.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Presidente Médici-RO, por prazo de até 2 (dois) anos; e

10.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Câmara Municipal de Presidente Médici-RO, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;



10.2 - A sanção estabelecida na alínea 12.1.4 é de competência exclusiva do Senhor Presidente Câmara Municipal de Presidente Médici-RO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vistas.

10.3 - Na hipótese da aplicação das penalidades previstas nas alíneas 9.1.3 e 9.1.4, fica a licitante sujeita a inativação de seu cadastro no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF;

10.4 - Caberá ao responsável pela fiscalização, denunciar o não cumprimento das condições pactuadas, para fins de adoção das penalidades previstas neste Termo de Referência e no Edital.

10.5 – As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.6 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.7 - Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

10.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.  $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$ , assim apurado:  $I = 0,00016438 \times I = (TX) \times I = (6/100) \times TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$  365, de acordo com o previsto no art. 40, XIV, “c”, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo de aplicações das sanções previstas no Termo de Referência.

11.2 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados, de forma a assegurar à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

12.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento contratual nos termos da Legislação vigente.

 6



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1 - O foro da Comarca de Presidente Médici-RO é o competente para resolução de questões, dirimir dúvidas e/ou omissões eventualmente decorrentes da presente contratação, renunciando expressamente, as partes contratantes, a todos os demais por mais privilegiados que possam ser.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

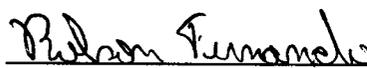
14.1 - A resolução de situações omissas ou ajustes que se façam necessários para a eficiente e perfeita execução do contrato poderão ser solicitadas a contratada, ainda que não previstas expressamente no presente contrato, garantida a respectiva remuneração e a manutenção do equilíbrio contratual.

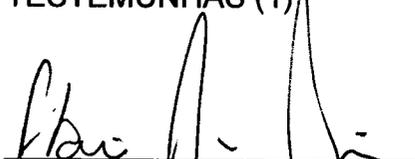
E por estarem de comum acordo, firma o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que à leitura assistiram.

Presidente Médici-RO, 25 de maio de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**MARLON CLAUDIO CUSTÓDIO VICENTE**  
Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
**ANDRÉ LUIZ AYRES BARBOZA**  
Representante da Contratada

  
\_\_\_\_\_  
**ROBSON FERNANDO DA SILVA FERNANDES**  
CPF 008.464.412-50  
TESTEMUNHAS (1)

  
\_\_\_\_\_  
**FLAVIO PLINIO DA SILVA**  
CPF 622.576.682-00  
TESTEMUNHA (2)



